Câmara de Vereadores de Caxias do Sul

LEI ORDINÁRIA Nº 2.131, DE 08 DE OUTUBRO DE 1973(COMPILADA)

Processo: 25/1973
Autor: Poder Executivo
Data de Publicação:
Data de Promulgação: 08/10/1973

LEI N° 2.131, DE 08 DE OUTUBRO DE 1973.

Revoga Leis e altera a legislação que provê sobre declaração de "Utilidade Pública" das sociedades civís, associações e fundações municipais.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São revogadas as Leis nºs. 958, de 29 de abril de 1960; 1110, de 29 de dezembro de 1961, e 1701, de 9 de agosto de 1968.

Art. 2º - A declaração de "Utilidade Pública" das sociedades civís, associações e fundações constituidas no Município, passam a reger-se pelas disposições da presente Lei.

Art. 3º - Para usufruirem do titulo referido no artigo anterior, deverão os pretendentes provar os seguintes requisitos:

I - Que possuem personalidade juridica;

II - Que estão em efetivo funcionamento;

III - Que servem desinteressadamente a coletividade;

IV - Que os cargos de sua Diretoria são exercidos gratuitamente;

> ~~**V - Que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos três anos de exercicio anteriores à formulação do pedido, promove a educação, ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artistica, ou filantrópicas, estudos de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.**~~ (Redação original)

V - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstânciados do ano do exercício anterior à formulação do pedido, promove a educação, exerce atividades de pesquisa cientifica, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estudos de carater geral ou indiscriminado, predominante. **(Redação dada pela Lei nº 2.233, de 18 de agosto de 1975)**

§ Único - Não se enquadram nas disposições desta Lei as agremiações esportivas ou clubes recreativos do Município, com exceção dos já reconhecidos por Leis anteriores e aqueles que possuam departamentos culturais e artisticos, efetivamente comprovados.

Art. 4º - A declaração de “Utilidade Pública” será feita exclusivamente por Lei, cabendo poder de iniciativa tanto ao Executivo como ao Legislativo Municipal.

declaração de "Utilidade Pública" consequente desta Lei.

Art. 6º - A denominação, domicilio, finalidades e demais características das novas instituições ou sociedades reconhecidas ou declaradas de benemerência pública, serão lançadas em livro especial, que ficará adstrito ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º - As instituições declaradas de "Utilidade Pública", nos termos desta Lei, apresentarão, obrigatoriamente, até 30 de abril do ano subsequente ao vencido, relatório à Prefeitura Municipal, descrevendo, circunstanciadamente, os beneficios que prestaram, no exercicio sob relato, à coletividade.

§ 1º - Salvo motivo de força maior, a juizo do Prefeito Municipal, será cassada a declaração de "Utilidade Pública" quando desobedecido o preceito do presente artigo.

§ 2º - A cassação da declaração de “Utilidade Pública” será feita por Lei, promovida pelo Poder Executivo.

§ 3º - Será também cassada a declaração de "Utilidade Pública" sempre que, em inquérito, ficar provado que a sociedade, associação ou fundação burlou qualquer dos requisitos descritos no artigo 3º.

Art. 8º - O Poder Executivo solicitará a todas as entidades já contempladas com reconhecimento público que se enquadrem, a contar de 1974, na exigência do artigo anterior, sob pena de sofrerem a penalidade prevista no seu § 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 8 de outubro de 1973.

_____
(Mário Bernardino Ramos)
Prefeito Municipal

keyworks tailormade solutions